



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3446 de 24 de Junho de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 141/2025

NOMEIA SERVIDORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Nisiana Lizete da Silva Salgado para o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Mariana, a partir do dia 16/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/06/2025.

Publique-se.

Mariana, 23 de Junho de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 42/2025 de Dispensa de Licitação nº 27/2025 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de central telefônica de PABX virtual, com plano de ligações ilimitadas para telefone fixo, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para atender as necessidades da Câmara de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares, na forma preconizada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$56.760,00 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reais). **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **Prestador de serviços:** WCL TELECOM REDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.029.462/0001-55. Mariana, 22 de Maio de 2025.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 31/2025, celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI** e **JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA 83940014672**. Objeto: Contratação de empresa (casa de apoio) para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde em Belo Horizonte/MG, para os municípios consorciados ao CISAMAPI.

Data da assinatura: 18 de junho de 2025

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EXTRATO AVISO DE PENALIDADE

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista do que consta na PORTARIA nº 54/2025 de 22/05/2025 que aponta irregularidades decorrentes do Processo Licitatório 53/2024, resolve: Declarar à empresa WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA portadora do CNPJ: 21.856.981/0001-43, com sede à Rua José de Lima Geo, 88 - Jardim Vitória - Belo Horizonte/MG - 31970-300, a Sanção Administrativa: Impedimento de licitar e de contratar com o CISAMAPI pelo prazo de dois anos e Multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação da ata registrada/contrato a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas no valor de R\$ 3.115,33 (Três mil cento e quinze reais e trinta e três centavos). Artigo 156, II e III da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Nova, 18 de Junho de 2025.

DECISÃO FINAL AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 001/2025

Assunto: Falta Contratual

1- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a empresa WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, portadora de CNPJ: 21.856.981/0001-43, pela inexecução do Processo Licitatório 53/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, face a empresa não concluir a entrega da mercadoria correta no prazo estabelecido contratualmente.

Após a Notificação do CISAMAPI, a recorrente teve oportunidade de manifestar, mas isso não aconteceu, de modo que a Secretária Executiva do CISAMAPI, aplicou as penalidades através da Portaria nº 54/2025.

A empresa não apresentou recurso diante das penalidades aplicadas, sendo, portanto, mantidas as penas pelo agente sancionador.

2- Decisão

Diante do exposto, acolho as conclusões da Comissão de Apuração de Responsabilidade - CAR do CISAMAPI, acatada pela Secretária Executiva do CISAMAPI, decido, manter as penalidades aplicadas.

É a decisão, publica-se.

Ponte Nova/MG, 17 de junho de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA

Presidente do CISAMAPI

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.815, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Republicação com Correções)

Dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza e Funcionamento do Conselho

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mariana é órgão paritário e permanente, responsável pela formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Pública Nacional da Pessoa Idosa, de forma ativa, no âmbito municipal, tendo papel consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

§1º. É garantida a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política da pessoa idosa no âmbito do município de Mariana.

§2º. As ações governamentais e da sociedade civil organizada são vinculadas às decisões tomadas pelo Conselho Municipal, em respeito ao princípio constitucional da participação popular.

§3º. Em caso de infringência de alguma deliberação do Conselho Municipal, este representará ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis.

§4º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada em qualquer hipótese.

§5º. Poderá a administração pública custear e/ou reembolsar as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, devendo para tanto ser instituída dotação orçamentária específica com ato autorizativo do ordenador de despesa.

§6º. As despesas para a manutenção de desenvolvimento das atividades do CMI, do presente ano e os subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal.

CAPÍTULO II

Das Competências do Conselho

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar, elaborar, supervisionar e avaliar as implementações políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução no Município.

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;

III - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV - Difundir, junto à sociedade local, a concepção de sujeitos de direitos daqueles representados na pasta como pessoas em situação especial;

V - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

VI - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

VIII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos das pessoas idosas;

IX - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas que visam garantir, promover e atender os idosos da comunidade na defesa de seus interesses em todas as instâncias;

X - Participar e acompanhar na elaboração, para a auxiliar na aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual); indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de direitos dos idosos;

XI - Obedecer às determinações delineadas na Lei Municipal nº 3.133, de 24 de abril de 2017 (Fundo Municipal do Idoso).

XII - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

XIII - Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso.

XIV - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da pessoa idosa;

XV - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos das pessoas idosas;

XVI - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, acolhendo e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à pessoa idosa e demais Conselhos setoriais;

XVIII - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial;

XIX - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

XX - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal aplicáveis;

XXI - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

XXII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

XXIII - Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XXIV - Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

XXV - Elaborar regime interno.

XXVI - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

XXVII - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

XXVIII - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

XXIX - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

XXX - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

XXXI - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XXXII - Estimular as instituições municipais a cuidarem para que o idoso seja tratado com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação.

Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária por 05 (cinco) representantes do governo municipal, sendo 1 (um) destes membro da Câmara Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com alternância nos mandatos entre governo e sociedade civil.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. O exercício da função de conselheiro titular, substituto e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da pessoa idosa.

§ 3º. A nomeação e posse dos Conselheiros, far-se-á pelo Prefeito Municipal ou representante por ele delegado, imediatamente ao término do processo eleitoral do Conselho. A nomeação será por meio de Decreto Municipal publicado no Diário Oficial.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção I

Dos Representantes do Governo

Art. 5º. Os representantes do governo junto aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e da área de finanças e planejamento.

§ 2º. O mandato do representante governamental no Conselho de Direitos da Pessoa Idosa está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 3º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho de Direitos da Pessoa Idosa deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

§ 4º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

Seção II

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada deverão ser escolhidos em processo democrático por eleição com publicação de edital que apresentará as diretrizes legais para a constituição do conselho.

Art. 7º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial do município de Mariana.

I - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 8º. A sociedade civil organizada também poderá ser representada por representantes atuantes no campo da assistência social e da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

I - organizações de trabalhadores;

II - organizações de empregadores;

III - organizações da comunidade científica;

IV - segmentos representativos da Terceira Idade, formados e regulados de acordo com as normas municipais;

V - profissional da área de Saúde, de entidade voltada à atenção da Pessoa Idosa;

VI - organizações de Educação, ou Lazer, ou Cultura, ou Esporte, ou Turismo;

VII - organizações de Aposentados;

VIII - órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional.

IX - Igrejas e comunidades religiosas que tenham representatividade na proteção da pessoa idosa.

Art. 9º. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha que seguirá:

I - instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo

eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 10. O mandato no Conselho pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo os critérios para reeleição de organização da sociedade civil como conselheira serem estabelecidos em Regimento Interno, observada a obrigatoriedade de submeter a nova eleição.

§2º. Serão suplentes aquelas entidades que participarem do processo a que se refere o artigo anterior e que tenham recebido ao menos um voto, sendo observada a ordem decrescente de votação.

Art. 11. A posse dos representantes se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação de decreto pelo chefe do executivo municipal dos nomes das organizações da sociedade civil eleitas e dos seus respectivos representantes indicados, titulares e suplentes.

Seção III

Dos Impedimentos e da Perda do Mandato

Art. 12. Não devem compor o Conselho:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública em exercício na Comarca, foro regional, distrital ou federal, ou com atuação na agenda/pasta do Conselho.

Art. 13. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho ou às reuniões das Comissões que integrar;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 64 a 68 da Lei nº 10.741/03), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 66 da Lei 10.741/03 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 55, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

IV - será também afastado do Conselho Municipal o membro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.741/03.

Parágrafo único. O procedimento para cassação e suspensão do mandato deverá constar em Regimento Interno, prevendo, minimamente, a instauração de procedimento administrativo específico com a garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação, devendo os atos deliberativos do Conselho serem publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) se organizará em:

a. Plenária, instância máxima de deliberação;

a. Mesa diretora (ou diretoria);

a. Comissões temáticas permanentes e temporárias de composição paritária;

a. Secretaria Executiva para os encaminhamentos técnicos administrativos e providências operacionais para o pleno funcionamento do Conselho;

a. Assessoria Técnica.

Art. 16. A composição da mesa diretora respeitará a paridade e a alternância dentre seus membros a cada gestão de mandato, de modo que quando a Presidência for representada por membros da sociedade civil, a vice-presidência será representada por um membro do Poder Público, valendo o mesmo para 1º e 2º Secretário.

Art. 17. A cada eleição dos representantes da sociedade civil, na primeira plenária ordinária subsequente a data da escolha, escolhe-se os novos integrantes da mesa diretora:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º. À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Art. 18. Caberá à administração pública garantir recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso.

§ 1º. O Conselho de Direitos da Pessoa Idosa deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3º. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDPI e da Secretaria Executiva.

Art. 18. Poderá a administração pública, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, titulares, substitutos ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

Art. 20. A dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal DO Idoso

Art. 21. Fica mantido o Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 3.133, de 24 de abril de 2017, com instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações que fazem parte da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

§1º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, tendo sua destinação liberada por meio de projetos,

programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. O Fundo de que trata esta lei é de natureza contábil e financeira e terá escrituração contábil em apartado e conta bancária específica e terá como ordenador de despesa o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Seção I

Do Gestor do Fundo Municipal do Idoso

Art. 22. O gestor da pasta que desenvolve a política pública de assistência social no Município atuará como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo.

§1º. Deverá o órgão/secretaria a qual o Fundo é vinculado administrativamente, proceder abertura em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§2º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23. O Gestor do Fundo é responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do

órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF ou CNPJ do contribuinte, data e valor destinado;

VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. No caso de doações, deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção II

Das Fontes de Receita do Fundo Municipal do Idoso

Art. 24. São fontes de receitas do Fundo:

I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, penas alternativas, dentre outros que lhe forem destinados;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes;

VII - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VIII - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741. de 01 de outubro 2013);

IX - Outros recursos que lhe foram destinados.

Parágrafo único. Os recursos consignados no orçamento do ente federado devem compor o orçamento do respectivo Fundo, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos de direitos.

Art. 25. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Os casos excepcionais tratados no presente artigo devem ser aprovados pelo plenário do Conselho.

Art. 26. É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho;

II - manutenção e funcionamento do Conselho;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, exceto nos casos em que se estabeleça, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Quando da seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho figurem como beneficiários dos recursos do Fundo, os mesmos não devem participar da comissão de seleção, não possuindo, ainda, direito a voto.

Art. 27. O financiamento de projetos pelo Fundo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 28. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Seção III

Do Controle, da Fiscalização e da Transparência

Art. 29. Os recursos do Fundo utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 30. O Conselho, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 31. O Conselho deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

§1º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo devem ser obrigatórios à referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§3º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem entidades, órgãos e associações cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal do idoso.

Art. 32. A celebração de Termo de Fomento com recursos do Fundo para a execução de projetos ou realização de eventos deve se sujeitar às exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei nº 13.019/2014, bem como das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, no que couber, com atenção às regulamentações estaduais e municipais.

Art. 33. São vedados, ainda:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 34. Os recursos do Fundo deverão ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos e processos.

§ 2º. O Regimento Interno aprovado pelo CMDPI será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDPI.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.827, de 23/03/2004 e Lei Municipal nº 3.132, de 24 de abril de 2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de novembro de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.912, DE 17 DE JUNHO 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações de retirarem os fios soltos e em desuso nas vias públicas do município de mariana".

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet, telecomunicações e demais que utilizem a infraestrutura da rede de eletrificação da CEMIG obrigadas a realizar a remoção de cabos, fios ou equipamentos soltos, inutilizados ou em desuso instalados em postes e demais estruturas localizadas nas vias públicas do Município de Mariana.

Art. 2º - As empresas mencionadas no artigo anterior deverão realizar inspeções periódicas, no máximo a cada 6 (seis) meses, para identificar e remover fios soltos ou em desuso.

Art. 3º - Caso haja solicitações da Prefeitura ou de munícipes sobre a presença de cabos rompidos ou pendurados, as empresas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a remoção ou

manutenção necessária devido aos riscos e demais agravantes.

Art. 4º - As entradas dos cabos de dados devem ser paralelos aos cabos de energia, tanto nas redes em posteamento quanto na entrada dos imóveis. Em caso de descumprimento, o Município notificará as empresas com o prazo de 30 (trinta) dias para retirada.

Art. 5º - De acordo com a norma de compartilhamento de infraestrutura da Cemig, as empresas de telecomunicações devem utilizar uma faixa 10 centímetros abaixo da iluminação pública, o município notificará casos que extrapolem essa norma e prejudiquem a iluminação pública.

Art. 6º - Em locais com rede elétrica subterrânea não poderá existir redes de dados aéreas. Caso constatado a irregularidade, as empresas terão 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação, para devida adequação.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei constitui infração de natureza grave a ser aplicada às empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações e acarretará em multa em grau médio, infrações de natureza grave, conforme determina o Art. 239 do Código de Posturas do Município de Mariana.

Art. 8º - As empresas deverão manter suas redes e dispositivos identificados e apresentarem relatório semestral à Prefeitura contendo informações sobre as inspeções realizadas, os fios removidos e as manutenções efetuadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Autoria do vereador José Antunes Vieira

LEI Nº 3.913, DE 17 DE JUNHO 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.815, de 12/11/2024 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.815, de 12/11/2024 que dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI, adequando a nomenclatura do “Fundo Municipal do Idoso”, a toda e qualquer referência alusiva ao Fundo criado pela Lei 3.133 de 24 de abril de 2017.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a republicação da Lei nº 3.815/2024 com as modificações propostas por esta Lei

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.915, DE 17 DE JUNHO 2025.

“Revoga a Lei nº 3.854 de 25 de março de 2025, por vício de iniciativa e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em sua integralidade, a Lei nº 3.854 de 25 de março 2025.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

LEI Nº 3.916, DE 17 DE JUNHO 2025.

“Dispõe sobre a Política Municipal de diversificação econômica, tecnologia e inovação. Cria o Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI e o Fundo Municipal Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 1º. Esta lei institui a política municipal de diversificação econômica, tecnologia e inovação no Município de Mariana.

Art. 2º. A política municipal de que trata o artigo 1º. desta lei constitui um conjunto de ações do governo municipal, articuladas com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, com o propósito de propor e incentivar medidas de cunho econômico e tecnológico que tenham por objetivo a diversificação da economia local, o fortalecimento dos negócios existentes e a redução sistemática da dependência à exploração mineral.

Art. 3º. Constituem objetivos principais da política municipal de diversificação econômica, tecnologia e inovação:

I - a criação de ambiente propício à implantação de novos negócios;

II - o fortalecimento dos empreendimentos locais já instalados;

III - apoio à utilização de ferramentas tecnológicas que propiciem redução de custos e aumento da receita dos empreendimentos locais;

IV - oferta de oportunidades à instalação de novos negócios no território municipal;

V - criação de linhas de crédito destinadas a projetos de diversificação econômica, tecnologia e inovação;

VI - a formação de mão de obra capaz de atender às novas demandas, especificamente no âmbito da tecnologia;

VII - a criação e oferta de áreas do território específicas para implantação de novos negócios;

VIII - incentivos fiscais para atração de novos empreendimentos;

VII - a implantação de medidas administrativas que promovam o acesso a mercados e escoamento da produção.

IX - A criação de um conselho e de um fundo municipal para financiamento a atividades de diversificação econômica, tecnologia e inovação.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - COMDETI.

CAPÍTULO I

Da Criação e Competência

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de assessoramento, aconselhamento, integração, normativo e deliberativo do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade propor

diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único: O Conselho ora criado tem como atribuição principal o apoio à execução, o acompanhamento, fiscalização, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de diversificação econômica, tecnologia e Inovação, bem como a fiscalização da administração do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação – FUMDETI – criado por esta lei.

Art. 5º. O COMDETI assume a função de organismo de representação do Poder Público e da sociedade civil na gestão participativa das políticas de diversificação econômica, tecnologia e inovação do Município de Mariana – MG.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação – COMDETI

I. elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida homologação, por meio de decreto;

II. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

III. buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e/ou auxiliar na execução da política municipal de diversificação econômica, tecnologia e inovação;

IV. auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar, avaliar e/ou fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos.

V. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a diversificação econômica, tecnologia e inovação do Município, observada as legislações pertinentes federal, estadual e municipal;

VI. apoiar, participar e/ou promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem a diversificação econômica, tecnologia e inovação do Município de

Mariana - MG;

VII. instituir, quando necessário, Câmaras Temáticas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o COMDETI propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das Câmaras Temáticas;

VIII. acompanhar as políticas regionais de diversificação econômica, tecnologia e inovação no Município de Mariana - MG;

IX. acompanhar, fiscalizar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de diversificação econômica, tecnologia e inovação, especialmente o Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI;

X. propor diretrizes para a Política Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico;

XI. criar, no âmbito da sua competência e com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local.

XII. subsidiar com informações técnicas os órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral em temas relativos à diversificação econômica, tecnologia e inovação do Município para contribuir para o processo de tomada de decisões;

XIII. Receber e analisar os requerimentos dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais estabelecidos pelos instrumentos normativos do município de Mariana, requerimentos estes que deverão ser instruídos com o competente projeto e devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, de acordo com os pressupostos mínimos fixados nesta lei;

XIV. atuar no sentido da conscientização pública para a diversificação econômica, tecnologia e inovação contribuindo com a promoção da educação sobre o crescimento econômico de forma perene, responsável e sustentável, com ênfase aos desafios e problemas do município;

XV. sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes dos programas municipais de diversificação econômica, tecnologia e inovação;

XVI. analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelos programas municipais de diversificação econômica, tecnologia e inovação, especialmente os vinculados ao Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI, na forma das disposições previstas nesta LEI e nos regulamentos próprios referente aos benefícios específicos;

XVII. fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI;

XVIII. propor a celebração de convênios e de atividades ligadas à diversificação econômica, tecnologia e inovação do Município;

XIX. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área da diversificação econômica, tecnologia e inovação;

XX. contribuir na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Município, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XXI. realizar a interlocução entre os setores produtivos, instalados e potenciais, e o Poder Público visando fomentar o crescimento econômico, agregar valores à produção e diversificar os segmentos explorados;

XXII. promover a interlocução entre os demais conselhos de políticas públicas quando houver interferência ou similitude nos temas discutidos ou postos à análise do Conselho;

XXIII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXIV. analisar, no que couber, propostas de investimentos para diversificação econômica, tecnologia e inovação, Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) das atividades a serem instaladas no Município;

XXV. realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação das atividades de diversificação econômica, tecnologia e inovação no Município;

XXVI. responder a consultas sobre a matéria de sua competência;

XXVII - conduzir os procedimentos para elaboração do Plano Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação do Município;

XXVIII - promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento da diversificação econômica, tecnologia e inovação no Município;

CAPÍTULO II

Da Organização Interna do Conselho

Art. 7º. O Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI é formado por 12 (doze) membros permanentes com a composição lastreada no critério de representação paritária em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e os membros da sociedade civil e setores produtivos e terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público Municipal:

- a. o titular da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação que exercerá presidência do Conselho;
- b. o titular da Secretaria municipal de Desenvolvimento Rural;
- a. o titular da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo;
- b. Representante da Câmara Municipal de Mariana - MG. integrante do quadro e servidores efetivos.

II - Da Sociedade Civil Organizada

- a. 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana;
- b. 01 (um) representante da uma associação cultural e/ou desportiva e/ou social;
- c. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela subseção local;
- d. 01 (um) representante do setor de ensino, pesquisa e extensão estabelecido e em funcionamento no município.

III - Do Segmento Econômico

- a. 01 (um) representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária do Município Mariana - MG, ou entidade similar.
- b. 01 (um) representante do segmento dos produtores rurais
- c. 01 (um) representante da Associação de Turismo no Município
- d. 01 (um) representante do segmento comercial e/ou industrial do Município.

Art. 8º. O Conselho poderá convidar o número máximo de até 10 (dez) outros conselheiros, que integrarão o colegiado na condição de temporários, com direito a voz e voto, advindos de segmentos específicos da economia, especificamente:

- a. 02 (dois) representantes do setor da economia mineral, representando as empresas mineradoras;
- b. 01 (um) representante do setor de saúde privada;
- c. 01 (um) representante do segmento educacional privado;
- d. 01 (um) representante do setor de segurança pública;
- e. 01 (um) representante do funcionalismo público;

- f. 01 (um) representantes da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo um servidor de carreira do Departamento de Turismo e/ou outro do Departamento de Economia;
- g. 01 (um) representante do IPHAN;
- h. 01 (um) representante do setor de transporte coletivo.

§ 1º Os membros do COMDETI indicarão representantes titulares e suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante suplente substituirá o titular no caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 3º É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um membro do COMDETI.

Art. 9º. O mandato dos representantes de que trata o art. 4º, II, III do COMDETI é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A atuação no âmbito do COMDETI constitui múnus público de relevante valor social não ensejando qualquer remuneração para seus conselheiros.

Parágrafo único. Os representantes pertencentes ao Poder Público Municipal não receberão quaisquer vantagens salariais em função de sua participação no COMDETI.

Art. 11. É facultada à entidade ou organização da sociedade civil a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelos membros do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Designações e Nomeação dos Conselheiros

Art. 12. Os representantes, titulares e suplentes, indicados pelas entidades e representantes dos segmentos que compõem o conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os representantes do poder público, na forma do art. 4º, I, alíneas "a" a "c" serão designados diretamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes, titular e suplente, da Câmara Municipal, de que trata o art. 4º, I, alínea "d", serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhido entre os servidores do quadro efetivo da Casa.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de que trata o art. 4º, II e III, serão indicados formalmente pela respectiva entidade, associações, sindicatos, categorias.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

Art. 13. O Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Câmara Técnicas;

III - Presidência;

IV - Secretária Executiva;

Art. 14. O Conselho será dirigido pela Mesa Diretora composta de Presidente, vice-presidente e Secretário.

Parágrafo Primeiro: O vice-presidente e Secretário serão eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 16. O Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais não integrantes do Conselho, quando presente nas reuniões deliberativas ocuparão lugar de honra à Mesa Diretiva, permitida a sua manifestação e encaminhamentos de proposições, sem direito a voto.

Art. 17. O Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI, reunir-se-á nos moldes definidos pelo Regimento Interno, ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares ou por convocação do presidente:

§ 1º. O COMDETI deverá publicar, previamente no órgão oficial do município, a pauta e o local das reuniões;

§ 2º. As reuniões do COMDETI são públicas e seus atos amplamente divulgados

Art. 18. A presença dos Conselheiros convidados não será computada para estabelecimento de quórum de instalação ou deliberação.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho, a ser redigido pelos conselheiros indicados, disporá sobre o funcionamento do colegiado, o encaminhamento das proposições e o direito de voz e voto dos conselheiros convidados.

Seção I Do Plenário

Art. 20. O Plenário é o órgão superior do COMDETI, sendo constituído por 12 (doze) membros.

Art. 21. O Plenário se reunirá com a presença mínima de um terço dos conselheiros.

Parágrafo único. O conselho se instalará com a presença de pelo menos um terço de seus membros, desde que presentes representantes dos 03 (três) segmentos formadores do colegiado e somente deliberará com a presença da maioria absoluta de cada segmento.

Art. 22. Ao Plenário compete:

I - deliberar sobre projetos de diversificação econômica, tecnologia e inovação do município, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Temáticas;

II - instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;

III - deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;

IV - aprovar a ata da reunião anterior;

V - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;

VI - apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

VII - indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho;

IX - deliberar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste, e zelar por seu cumprimento e observância.

Seção II

Das Câmaras Temáticas

Art. 23. As Câmaras Temáticas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do COMDETI, devendo as mesmas realizarem discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar as decisões do Plenário.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo COMDETI ou por solicitação do Presidente, bem como dos assuntos por ele levantados.

Art. 24. Cada Câmara Temática, quando instituída, será composta por, no mínimo, um membro do Poder Público e um membro da Sociedade Civil e Setor Econômico, relacionados, de preferência, com sua área de competência conforme definido nesta lei.

Parágrafo único. Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu Coordenador.

Art. 25. A Câmara Temática terá, até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

§ 1º. O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Temáticas

§ 2º. O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator;

§ 3º. Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a

apreciação pelo Plenário do COMDETI.

§ 4º. A não apreciação da matéria pela Câmara Temática no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º. O parecer da Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria.

Seção III

Da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente do COMDETI, dentre outras atribuições:

I. convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III. dirigir os trabalhos, buscar conselhos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do COMDETI;

IV. conceder vista, aos conselheiros, das matérias em pauta;

V. autorizar adiamentos das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI. designar relatores de comissões;

VII. decidir, ad referendum do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Temáticas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do COMDETI;

VIII. convidar para as reuniões do COMDETI representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;

IX. decidir sobre questões de ordem;

X. fixar prazos para conclusão de relatórios de comissões especiais;

XI. suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;

XII. representar o COMDETI e suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XIII. designar conselheiros e representantes para atos específicos;

XIV. baixar atos decorrentes proposições advindas do COMDETI;

XV. despachar expedientes;

XVI. cumprir e fazer cumprir a Presente Lei e o Regimento interno;

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do COMDETI.

Art. 28. A Secretaria Executiva deverá ser exercida por servidor integrante do quadro efetivo do Município ou contratado para esta finalidade.

Art. 29. São atribuições do Secretário Executivo:

I. secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias

ao cumprimento das decisões do COMDETI;

II. apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do COMDETI;

III. cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

IV. manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

V. assessorar o Presidente do COMDETI na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI. praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do COMDETI;

VII. manter o controle dos processos e resoluções do COMDETI;

VIII. preparar atos a serem baixados pelo presidente;

IX. receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros;

X. informar sobre a tramitação de processos;

XI. exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;

XII. expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do COMDETI, com dez dias de antecedência;

XIII. dar encaminhamento às proposições do COMDETI;

XIV. definir a pauta dos assuntos em reunião;

XV. determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;

XVI. elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual das atividades do COMDETI.

Seção V

Do Desligamento

Art. 30. Haverá desligamento do Conselheiro, titular ou suplente, quando:

I. quando houver a dissolução ou extinção da entidade que representa;

II. por sua própria solicitação;

III. quando deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário do COMDETI;

IV. por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em reação ao segmento que representa;

V. por seu desligamento da entidade que representa;

VI. por solicitação da entidade que representa.

§ 1º Para as hipóteses de desligamento do Conselheiro sem a sua anuência, será garantido a ele o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão em 3 (três) dias úteis, junto ao Plenário.

§ 2º No caso de desligamento, caberá ao Plenário do COMDETI decidir sobre os critérios de substituição, na forma disposta no Regimento Interno.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FUMDETI

CAPÍTULO I

Da instituição e Objetivos

Art. 31. Fica instituído o Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Informação - FUMDETI, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos de implantação, modernização, estruturação, expansão e diversificação das atividades econômicas no Município de Mariana - MG.

Art. 32. O Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI tem como objetivos:

I. implementar ações visando à adequada gestão dos recursos, de forma a garantir a diversificação econômica, tecnologia e inovação no Município;

II. promover a diversificação econômica, tecnologia e inovação e a garantia de permanência do desenvolvimento socioeconômico da cidade, mesmo após a exaustão ou a diminuição da exploração de recursos minerais no território do Município.

III. garantir recursos ao Fundo de Reserva, o qual tem a finalidade de garantir nível de investimentos municipais nos anos em que a arrecadação for inferior a determinado patamar, a ser estipulado e verificado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, de forma que o Poder Público Municipal se proteja contra frustrações no preço e na arrecadação e exaustão do minério;

IV. garantir diversificação econômica sustentável do município durante e após o período de atividade mineral e, principalmente, reconversão da mão de obra, depois da exaustão das reservas;

V. realizar programas e ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

VI. compatibilizar alternativas de emprego e renda, para a população em geral, a serem executados pelos órgãos da administração pública municipal ou em parceria com organizações não governamentais, iniciativa privada, universidades, órgãos da administração estadual ou federal, entidades nacionais e internacionais, supervisionados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI;

VII. destinar recursos para financiamento de projetos de pesquisa em diversificação econômica, tecnologia e inovação apresentadas organizações não governamentais, iniciativa privada, universidades, órgãos da administração estadual ou federal, entidades nacionais e internacionais, conforme regras de editais a serem elaborados e publicados pelo Poder Público, sob a supervisão do Conselho de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI;

VIII. desenvolver e executar programas e ações relacionados ao desenvolvimento da diversificação econômica, tecnologia e inovação no município;

CAPÍTULO II

Das Receitas do Fundo

Art. 33. Constituem receitas do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI:

I. Dotações do orçamento geral do Município, estendendo-se de receita oriunda do repasse da Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM;

II. repasses correntes do Município e transferências de recursos federais, estaduais e internacionais;

III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de diversificação econômica, tecnologia e inovação;

IV. contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

V. multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem ser destinados;

VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMDETI;

VII. eventuais receitas provenientes do Fundo Diversifica Mariana mantido pela Fundação Renova/Samarco junto ao BDMG;

VIII. rendimentos de aplicações financeiras;

IX. recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

X. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMDETI;

XI. doações e outros recursos direcionados à diversificação econômica, tecnologia e inovação;

XII. recursos provenientes de alienações de imóveis públicos destinados à instalação de empreendimentos industriais, centros de distribuição e provenientes de concessões, cessão e permissão de uso nos corredores e polos de diversificação econômica, tecnologia e inovação;

XIII. do ressarcimento ao Município de recursos advindos do não cumprimento de metas de empreendimentos beneficiados com inserções fiscais;

XIV. Outros fundos e programas que vierem a ser incorporados.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FUMDETI, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º. As receitas do FUMDETI não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 4º. O orçamento do FUMDETI integrará o orçamento do Município.

§ 5º. Ficam os recursos do FUMDETI vinculados aos objetivos específicos previstos no art. 1º desta

Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º. A contabilidade do FUMDETI obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo ser apresentada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos recursos do Fundo

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação – FUMDETI poderão ser aplicados para o financiamento das ações de diversificação econômica, tecnologia e inovação, especificamente:

I. bônus, bolsas de pesquisa e elaboração de projetos de diversificação econômica, tecnologia e inovação realizados por empresas constituídas no Município de Mariana - MG;

II. pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto-piloto, na área de diversificação econômica, tecnologia e inovação desenvolvidos por empresas públicas e privadas do Município de Mariana - MG;

III. estudos de viabilidade técnica e econômica para implantação de novas tecnologias na área de diversificação econômica, tecnologia e inovação;

IV. aquisição de sistemas de gestão inovadores para o Município que resultem comprovadamente em ganho de produtividade;

V. projetos de capacitação científica de diversificação econômica, tecnologia e inovação;

VI. organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à ciência, diversificação econômica, tecnologia e inovação;

VII. obras de infraestruturas para promoção de novos empreendimentos inovadores;

VIII. projetos que contemplem a diversificação econômica, tecnologia e inovação que visem a mitigação de impactos socioambientais e fomentem modelos de cidades sustentáveis no Município;

IX. projetos que contemplem a diversificação econômica, tecnologia e inovação no Município;

X. contratação de serviços de gestão, administração e/ou aquisição de produtos, equipamentos, móveis, imóveis e custeio da estrutura da unidade gestora do Fundo e para a efetiva gestão e execução dos trabalhos;

XI. contratação de empresas contemplem projetos de diversificação econômica, Tecnologia e Inovação;

XII. contratação de entidades sem fins lucrativos que contemplem projetos de inserção de jovens no mercado de trabalho, na forma da lei federal e normativos municipais.

XIII. Outros projetos aprovados pelo COMDETI.

Art. 35. Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da unidade orçamentária denominada Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI, vinculado ao órgão Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação.

Art. 36. Para inclusão da unidade orçamentária do FUMDETI tratado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer frente às despesas iniciais de funcionamento que se fizerem necessárias, com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - SEDEC	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI	
Função: 23 - Comércio e Serviços	
Subfunção: 691 - Promoção Comercial	
Programa: 0008 - Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda	

Ação: 2.007 - Ações de Promoção e Diversificação da Economia pelo FUMDETI	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL	30.000,00

Art. 37. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.007 - Ações de Promoção e Diversificação da Economia pelo FUMDETI” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0008 - Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda” e terá as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 2.007 Descrição: Ações de Promoção e Diversificação da Economia pelo FUMDETI				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 05/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
FUMDETI Mantido (percentual %)	---	---	---	30.000,00 100%

Art. 38. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 36 desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação orçamentária nº 10.001.04.691.0001.2.422.3.3.90.39 - Ficha 355, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

Da Administração do Fundo

Art. 39. O Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI é vinculado diretamente pela Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, observadas os objetivos constantes desta Lei, sob supervisão, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI.

Art. 40. Caberá ao titular da Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação:

I. coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa do fundo a serem encaminhadas COMDETI;

II. manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FUMDETI referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMDETI;

IV. firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados no âmbito do FUMDETI;

V. estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nesta lei;

VI. ordenar despesas e autorizar o pagamento das despesas do FUMDETI; após deliberação do COMDETI;

Parágrafo único. O Secretário Municipal, enquanto ordenador de despesas, é o responsável pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI.

Art. 41. A classificação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá as normas estabelecidas pela LEI Federal nº [4.320/64](#).

Art. 42. A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - FUMDETI será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - COMDETI para análise e deliberação.

Art. 43. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outros normativos e instrumentos legais.

Art. 44. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei.

Art. 45. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nos programas, projetos da Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação do Município, quando aprovados pelo Conselho gestor, vedada a aplicação em despesas de custeio da unidade administrativa e de pessoal.

§ 1º. Caberá ao COMDETI discutir e propor as políticas de crédito, estabelecendo critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as finalidades e disponibilidades de recursos do Fundo.

§ 2º. Aprovadas as políticas e os critérios definidos no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria, nos termos fixados em lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 46. O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, oficiará às entidades com assento no Conselho para que indiquem seus representantes no Colegiado e determinará a data de nomeação de posse dos indicados.

Art. 47. Em caráter excepcional, tão logo empossado o Conselho se reunirá em sessão especial, a fim de elaborar o seu regimento interno e eleger os membros da mesa diretora.

Art. 48. No prazo de 180 dias a contar da posse, caberá ao Conselho definir o cronograma de estudos iniciais para elaboração do Plano Municipal de Diversificação e Desenvolvimento Econômico do Município e elaboração da proposição de lei a ser em caminhada ao Legislativo Municipal;

Art. 49. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município deverão trazer disposições sobre os recursos necessários à implantação e funcionamento do COMDETI.

Art. 50. Os incentivos fiscais para atração de novos empreendimentos e a criação e oferta de áreas do território específicas para instalação de novos empreendimentos, na forma mencionada nesta lei, serão tratados em instrumentos legais distintos.

Art. 51. A Secretaria Municipal Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de crédito, cooperativas de crédito, bem como, entidades executoras de finanças solidárias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom

cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

Art. 52. O Chefe do Executivo Municipal poderá expedir os regulamentos necessários à operacionalização desta lei, cabendo ao Secretário Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação formalizar os instrumentos de efetivação da política pública que a ela se refere.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.541, de 22 de fevereiro de 2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.339, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado por meio do Processo Administrativo PRO nº5982/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor **Bruce Souza Portes**, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 38868, a partir do dia **18.06.2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 14/2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária **realizar-se-á no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, situado à Avenida Getúlio Vargas, Nº 110, Centro, Mariana/MG**. O Processo de Designação de vagas para Contratação Temporária será para os cargos de, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS PORTUGUÊS, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS MATEMÁTICA, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS HISTÓRIA e MONITOR DE ENSINO ESPECIAL** constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos no Decreto nº 12.303, de 20 de maio de 2025. A designação de vagas para a contratação temporária observará o Pré-cadastro, exceto para os cargos de monitor de creche e monitor de ensino especial. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender aos requisitos da legislação vigente. Os interessados nas vagas deverão comparecer ao local da designação no

horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos **ORIGINAIS**, em meio físico, para análise:

Carteira de identidade;

- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de comprovação de quitação eleitoral (atualizado/2025);
- Certificado de Reservistas (sexo masculino até 45 anos);
- Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses) no nome do candidato ou em nome de terceiros (comprovando o vínculo) - Pode ser impresso;
- Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver);
- Titulações e habilitações constantes no Decreto nº 12.303, de 20, de 05 de 20 de maio de 2025;

Observação: O presente Edital 14/2025 permanecerá em aberto até o preenchimento das vagas abaixo.

DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CARGO	VAGAS
25/06/2025	08:30	MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	03 VAGAS
25/06/2025	09:30	PEB ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	02 VAGAS
25/06/2025	10:00	PEB ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	02 VAGAS
25/06/2025	10:20	PEB ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	01 VAGA
25/06/2025	10:40	PEB ANOS FINAIS - HISTÓRIA	01 VAGA
25/06/2025	11:00	PEB EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	03 VAGAS

QUADRO DE VAGAS - EDITAL 14/2025

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLA	HORÁRIO	SITUAÇÃO
-------	-----------------------	--------	---------	----------

MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM ANÍBAL DE FREITAS	MANHÃ / TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM DOM OSCAR DE OLIVEIRA	MANHÃ / TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM DOM OSCAR DE OLIVEIRA	MANHÃ / TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	20 AULAS SEMANAIS	EM DOM OSCAR DE OLIVEIRA	MANHÃ / TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	10 AULAS SEMANAIS	CEMPA	MANHÃ	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE LICENÇA SAÚDE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	20 AULAS SEMANAIS	EM BENTO RODRIGUES	MANHÃ / TARDE	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE LICENÇA SAÚDE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	23 AULAS SEMANAIS	EM ANÍBAL DE FREITAS / EM DANTE LUIZ DOS SANTOS	MANHÃ / TARDE	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE LICENÇA SAÚDE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	20 AULAS	EM SERRA DO CARMO	MANHÃ	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR EM LICENÇA PATERNIDADE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - HISTÓRIA	18 AULAS	EM DOM OSCAR DE OLIVEIRA	TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS SEMANAIS	EM MONSENHOR JOSÉ COTTA	TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS SEMANAIS	EM MONSENHOR JOSÉ COTTA	TARDE	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE LICENÇA SAÚDE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS SEMANAIS	APAE	TARDE	VAGA TEMPORÁRIA

Mariana, 23 junho de 2025.

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações EDITAL DE DEFESA PRÉVIA - DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram baixados e seus registros arquivados.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG10150638	FEP7B07	DA-2401/2025	09/06/2025	07/05/2025	Deferido	16/06/2025
2	AG06837596	RNF1C00	DA-2384/2025	28/05/2025	09/04/2025	Deferido	16/06/2025
3	AG06836488	RNF1C00	DA-2383/2025	28/05/2025	18/03/2025	Deferido	16/06/2025
4	AG06835321	GYZ4849	DA-2063/2024	06/12/2024	25/10/2024	Deferido	11/06/2025
5	AG06848431	FUA3934	DA-1889/2024	13/08/2024	24/06/2024	Deferido	17/06/2025
6	AG06836011	RIP6J82	DA-1899/2024	12/08/2024	22/06/2024	Deferido	04/06/2025
7	AG06841222	PVQ0264	DA-1892/2024	09/08/2024	24/06/2024	Deferido	12/06/2025
8	AG06841303	QUV3356	DA-1882/2024	08/08/2024	25/06/2024	Deferido	17/06/2025
9	AG06843813	FRP8E85	DA-1891/2024	06/08/2024	24/06/2024	Deferido	17/06/2025
10	AG06836303	RNO6B45	DA-1860/2024	26/07/2024	28/06/2024	Deferido	17/06/2025

Quantidade de processos: 10

Defesa Prévia	Deferido	10	Indeferido	0
----------------------	-----------------	----	-------------------	---

EDITAL DE DEFESA PRÉVIA - INDEFERIDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/2022 do CONTRAN, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

#	Nº AIT	Nº Placa	Nº Protocolo	Data de Protocolo	Data de Infração	Resultado do Processo	Data de Julgamento
1	AG06841383	RFC0D20	DA-1897/2024	16/08/2024	26/06/2024	Indeferido	18/06/2025
2	AG06841358	HKJ1391	DA-1894/2024	14/08/2024	26/06/2024	Indeferido	18/06/2025
3	AG06841339	HNO4B55	DA-1890/2024	13/08/2024	25/06/2024	Indeferido	12/06/2025
4	AG06843604	OQQ3527	DA-1883/2024	12/08/2024	20/06/2024	Indeferido	11/06/2025
5	AG06836013	HAS8807	DA-1900/2024	12/08/2024	22/06/2024	Indeferido	17/06/2025
6	AG06841211	RTK7C20	DA-1885/2024	05/08/2024	11/06/2024	Indeferido	04/06/2025
7	AG06847328	RMQ9B40	DA-1879/2024	02/08/2024	12/06/2024	Indeferido	11/06/2025
8	AG06841385	JQK3J48	DA-1872/2024	01/08/2024	26/06/2024	Indeferido	18/06/2025
9	AG06845279	HCQ8598	DA-1863/2024	29/07/2024	26/06/2024	Indeferido	18/06/2025
10	AG06841311	GZI1055	DA-1858/2024	26/07/2024	25/06/2024	Indeferido	17/06/2025
11	AG06844201	OQU4G51	DA-1856/2024	24/07/2024	16/06/2024	Indeferido	04/06/2025
12	AG05985542	OOV2176	DA-1850/2024	23/07/2024	07/06/2024	Indeferido	04/06/2025
13	AG06844047	DUP0C30	DA-1849/2024	23/07/2024	17/06/2024	Indeferido	11/06/2025
14	AG06847324	HLC4616	DA-1837/2024	11/07/2024	12/06/2024	Indeferido	11/06/2025
15	AG06837811	SIU2D73	DA-1836/2024	11/07/2024	23/05/2024	Indeferido	06/06/2025
16	AG06847362	OXB9B62	DA-1822/2024	05/07/2024	17/06/2024	Indeferido	11/06/2025

17 AG05982118 OLU7302 DA-1818/2024 05/07/2024 08/06/2024 Indeferido 06/06/2025

Quantidade de processos: 17

Defesa Prévia	Deferido	0	Indeferido	17
----------------------	-----------------	---	-------------------	----